



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de julho de 2026



Série

Número 128

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “Valorização Habitacional”, a desenvolver no ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 150.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 704/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “C@pacitar”, a desenvolver no ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 108.880,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay - Obra Gay Associação, com vista à comparticipação dos encargos inerentes ao respetivo funcionamento e ao desenvolvimento das atividades por esta prosseguidas durante o ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 17.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, destinado à comparticipação dos encargos inerentes à prossecução da valência Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, para o corrente ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2026

Cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II (PROAGES II) visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias em situação socioeconómica intermédia, no montante global de 2.016.000,00 €, cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “Valorização Habitacional”, a desenvolver no ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 150.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 703/2026**

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, doravante designada, abreviadamente, por ASA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos;

Considerando que a ASA prossegue, como objeto principal, a valorização e a recuperação urbanística de habitações destinadas a pessoas com menor capacidade financeira, o fornecimento de bens e equipamentos de primeira necessidade, a promoção de ações de natureza formativa e pedagógica dirigidas a pessoas em situação de desemprego, bem como o desenvolvimento de outras iniciativas de caráter social, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações de todas as faixas etárias, em todo o território da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM;

Considerando que a atividade desenvolvida pela referida Associação assume inequívoca relevância social, traduzindo-se num contributo efetivo e estruturante para a prossecução de objetivos de interesse público, em especial no domínio da inclusão social, da coesão territorial e da promoção de condições de vida dignas das populações em situação de maior vulnerabilidade, em alinhamento com as prioridades de intervenção pública no setor social;

Considerando que, nesse contexto, a ASA apresentou um pedido de apoio financeiro destinado à execução, durante o ano de 2026, do projeto “Valorização Habitacional”;

Considerando que o referido projeto se destina a promover o apoio a agregados familiares em situação de carência económica, residentes na RAM, mediante a concessão de equipamento e eletrodomésticos essenciais, bem como de materiais de construção civil imprescindíveis à garantia de adequadas condições de conforto, segurança e dignidade habitacional dos respetivos beneficiários;

Considerando que as receitas próprias da ASA se revelam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à execução do mencionado projeto, as quais consubstanciam um esforço relevante e necessário à prossecução dos objetivos de inequívoco interesse público, no âmbito das atribuições estatutárias da referida Associação;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Inclusão e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII – Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam a promoção da cooperação interinstitucional e a valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social, entidades equiparadas e demais entidades da economia social e solidária, no âmbito de uma lógica de trabalho em rede potenciadora de sinergias, designadamente através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais na prossecução de respostas dirigidas à população, bem como pela partilha de recursos e de boas práticas entre o setor público e aquelas instituições;

Considerando que constituem atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, o apoio a iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus diversos domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, competindo-lhe, ainda, assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, a atribuição de apoios financeiros depende, em regra, de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, verificando-se, no caso em apreço, a dispensa desse parecer, ao abrigo da alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, porquanto, no ano de 2023, foi concedido à mesma entidade, para idêntica finalidade, apoio financeiro de montante superior, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 656/2023, de 26 de junho, tendo sido efetuada a respetiva comunicação àquele departamento governamental, nos termos do n.º 13 do mesmo artigo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, bem como na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “Valorização Habitacional”, a desenvolver no ano de 2026.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à referida Associação uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), a processar numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.
3. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação do contrato-programa.
7. Determinar que os encargos decorrentes do contrato-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.I0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52611657.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 704/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “C@pacitar”, a desenvolver no ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 108.880,00 €.

Texto:

Resolução n.º 704/2026

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, doravante designada, abreviadamente, por ASA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos;

Considerando que a ASA prossegue, como objeto principal, a valorização e a recuperação urbanística de habitações destinadas a pessoas com menor capacidade financeira, o fornecimento de bens e equipamentos de primeira necessidade, a promoção de ações de natureza formativa e pedagógica dirigidas a pessoas em situação de desemprego, bem como o desenvolvimento de outras iniciativas de caráter social, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações de todas as faixas etárias, em todo o território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nesse contexto, a ASA apresentou um pedido de apoio financeiro destinado à execução, durante o ano de 2026, do projeto “C@pacitar”, o qual, segundo a própria Associação, “representa uma resposta estruturante às necessidades sociais emergentes da freguesia de Santo António (...)”;

Considerando que o referido projeto integra um conjunto articulado de subprojetos complementares, designadamente “65 Oportunidades” e “Look and Care”, “Socialmente Interventivo”, “Formação em Contexto Real de Trabalho”, “Mercearia Social” e “Horta Social”, orientados para a capacitação das pessoas, a promoção da autonomia, o exercício da cidadania ativa e o bem-estar, consubstanciando, assim, um instrumento de capacitação comunitária que, mediante uma intervenção multidimensional e integrada, visa dar resposta às necessidades sociais emergentes da freguesia de Santo António e, em termos mais amplos, da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, de acordo com a ASA, a execução do referido projeto no ano de 2026 se revela não apenas desejável, mas necessária, na medida em que assegura um trabalho de proximidade orientado para a promoção da inclusão social, o reforço da solidariedade intergeracional e a capacitação das comunidades locais;

Considerando que as receitas próprias da ASA se revelam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à execução do mencionado projeto, as quais consubstanciam um esforço relevante e indispensável à prossecução dos objetivos de interesse público, no âmbito das atribuições estatutárias da referida Associação;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Inclusão e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam a promoção da cooperação interinstitucional e a valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social, entidades equiparadas e demais entidades da economia social e solidária, no âmbito de uma lógica de trabalho em rede potenciadora de sinergias, designadamente através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais na prossecução de respostas dirigidas à população, bem como pela partilha de recursos e de boas práticas entre o setor público e aquelas instituições;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, a atribuição de apoios financeiros depende, em regra, de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, verificando-se, no caso em apreço, a dispensa desse parecer, ao abrigo da alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, porquanto, no ano de 2025, foi concedido à mesma entidade, para idêntica finalidade, apoio financeiro de igual montante, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 259/2025, de 23 de maio, tendo sido efetuada a respetiva comunicação àquele departamento governamental, nos termos do n.º 13 do mesmo artigo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, bem como na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a

celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “C@pacitar”, a desenvolver no ano de 2026.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à referida Associação uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 108.880,00 € (cento e oito mil e oitocentos e oitenta euros), a processar numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.
3. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação do contrato-programa.
7. Determinar que os encargos decorrentes do contrato-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.I0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52611654.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay - Obra Gay Associação, com vista à comparticipação dos encargos inerentes ao respetivo funcionamento e ao desenvolvimento das atividades por esta prosseguidas durante o ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 17.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 705/2026

Considerando que a Obra Gay Associação, atualmente designada por Opus Diversidades, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e uma Organização Não-Governamental (ONG), sem fins lucrativos, cuja delegação na Região Autónoma da Madeira (RAM) atua sob o nome público de Associação Opus Gay, doravante Opus Gay Madeira;

Considerando que a sua atividade se orienta para o desenvolvimento de respostas de natureza educacional, psicossocial, de saúde e de sensibilização, designadamente nas áreas do bullying, da violência de género e dos processos de autodeterminação da identidade de género, promovendo a cidadania, os direitos humanos e a igualdade de género;

Considerando que a referida Associação tem vindo a desempenhar um papel relevante na promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades na Região Autónoma da Madeira, revestindo a atividade por si desenvolvida manifesto interesse público;

Considerando que, para assegurar o desenvolvimento da sua atividade durante o ano de 2026, a Associação Opus Gay solicitou a atribuição de um apoio financeiro destinado à comparticipação das despesas inerentes ao respetivo funcionamento, bem como à prossecução dos projetos e iniciativas que se propõe desenvolver;

Considerando que a intervenção desenvolvida pela Associação constitui um relevante instrumento de intervenção social e de promoção da cidadania, da inclusão social e da igualdade, contribuindo, através de uma abordagem multidimensional, para colmatar a carência de respostas especializadas dirigidas à população LGBTI+, às respetivas famílias, aos profissionais e aos demais cidadãos;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se revelam insuficientes para assegurar integralmente os encargos decorrentes da prossecução da sua atividade e da execução dos projetos previstos para o corrente ano;

Considerando que o apoio financeiro a conceder contribuirá para assegurar a continuidade de uma intervenção social de reconhecido interesse público, prosseguindo objetivos convergentes com as políticas públicas de promoção da cidadania, da igualdade e da inclusão social;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Inclusão e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam a promoção da cooperação interinstitucional e valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social, entidades equiparadas e demais entidades da economia social e solidária, no âmbito de uma lógica de trabalho em rede potenciadora de sinergias, designadamente através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais na prossecução de respostas dirigidas à população, bem como pela partilha de recursos e de boas práticas entre o setor público e aquelas instituições;

Considerando que constituem atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, o apoio a iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, competindo-lhe, ainda, assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, a atribuição de apoios financeiros depende, em regra, de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, verificando-se, no caso em apreço, a dispensa desse parecer, ao abrigo da alínea a) do n.º 12 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, porquanto, no ano de 2025, foi concedido à mesma entidade, para idêntica finalidade, apoio financeiro de igual montante, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2025, de 28 de novembro, tendo sido efetuada a respetiva comunicação àquele departamento governamental, nos termos do n.º 13 do mesmo artigo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, bem como na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay - Obra Gay Associação, com vista à comparticipação dos encargos inerentes ao respetivo funcionamento e ao desenvolvimento das atividades por esta prosseguidas durante o ano de 2026.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 17.000,00 € (dezassete mil euros), a processar numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.
3. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e celebrar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação do contrato-programa.
7. Determinar que os encargos decorrentes do contrato-programa a celebrar se encontram previstas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais na Classificação orgânica 49 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.C0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52611653.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, destinado à comparticipação dos encargos inerentes à prossecução da valência Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, para o corrente ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 706/2026

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos;

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões tem como áreas de intervenção o apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; o apoio à família; o apoio às pessoas idosas e o apoio à integração social e comunitária;

Considerando que, no âmbito desta última área de intervenção, desenvolve a resposta Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, destinada ao acolhimento, acompanhamento e alojamento temporário de cidadãos residentes no Porto Santo e noutros concelhos da Região Autónoma da Madeira que necessitam de se deslocar ao Funchal para consultas, tratamentos médicos ou outras situações de emergência social;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, nesse sentido, a Associação Centro Luís de Camões solicitou a atribuição de um apoio financeiro destinado à comparticipação dos encargos inerentes à prossecução da valência Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, para o corrente ano de 2026;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se revelam insuficientes para suportar os encargos inerentes à execução daquela resposta social, os quais consubstanciam um esforço relevante e indispensável à prossecução dos respetivos fins estatutários e de interesse público;

Considerando que as Orientações Estratégicas estabelecidas no Programa do XVI Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação interinstitucional e valorização das IPSS, entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições conforme previsto nas alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, destinado à comparticipação dos encargos inerentes à prossecução da valência Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, para o corrente ano de 2026.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 € (doze mil euros), a processar numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas compreendidas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e celebrar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.U0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52611652.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2026

Sumário:

Cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II (PROAGES II) visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias em situação socioeconómica intermédia, no montante global de 2.016.000,00 €, cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Texto:

Resolução n.º 707/2026

Considerando que o Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Inclusão e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, consagra expressamente a orientação estratégica de “providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar às famílias trabalhadoras, complementando os seus rendimentos e estabilizando as suas economias”;

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, bem como no Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro, que aprova a orgânica da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, compete a essa Direção Regional, sob a tutela daquela Secretaria Regional, apoiar a definição e execução de políticas de inclusão e apoio social;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025, de 14 de março, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 313/2025, de 9 de junho, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES-2025), com o objetivo de mitigar os efeitos da conjuntura socioeconómica no rendimento das famílias;

Considerando que o PROAGES-2025 permitiu apoiar cerca de 2.800 (dois mil e oitocentos) agregados familiares em situação de maior carência económica, através da atribuição de um apoio global no montante de 2.016.000,00 € (dois milhões e dezanove mil euros), de acordo com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2025, de 18 de setembro, evidenciando a relevância social deste instrumento de apoio suplementar e a necessidade de assegurar a respetiva continuidade;

Considerando que, não obstante o crescimento nominal dos rendimentos, a persistência de níveis elevados de inflação e o aumento continuado do custo dos bens e serviços essenciais têm determinado uma redução efetiva do rendimento disponível e uma perda real do poder de compra, com particular impacto nos agregados familiares em situação socioeconómica intermédia;

Considerando, assim, a necessidade de assegurar a continuidade das medidas públicas de apoio social, reforçando a eficácia, a simplicidade e a previsibilidade da respetiva execução, mediante a adoção de um modelo especificamente dirigido aos agregados familiares, que, em razão do respetivo nível de rendimentos, não se encontram abrangidos pelos apoios sociais estruturais atualmente existentes;

Considerando que o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II (PROAGES II) procede à redefinição do perfil dos beneficiários, com vista a alargar o alcance das medidas de política pública existentes e a evitar a duplicação de apoios de natureza estrutural;

Considerando que importa promover o bem-estar das famílias trabalhadoras que, através da sua participação ativa no mercado de trabalho, contribuem para a sustentabilidade e dinamização da economia regional, justificando-se, para o efeito, a criação do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II (PROAGES II).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Criar o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social II (PROAGES II), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias em situação socioeconómica intermédia, no montante global de 2.016.000,00 € (dois milhões e dezanove mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. Determinar que o apoio financeiro no âmbito do PROAGES II será executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
3. Delegar na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a competência para a aprovação da regulamentação do referido programa.
4. Determinar que a presente despesa tem dotação orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 49 9 50 01 05, Programa 049, Medida 020, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Fontes de Financiamento 381 e 387, Classificação Económica, D.04.07.01.FE.00.
5. Estabelecer que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)